



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 PROCESSO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider nº 96, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **V.KLAUS LTDA – SISTÊMICA GESTÃO EDUCACIONAL**, com sede na Rua Bela Vista, 801, Bairro Centro, na Cidade de Morro Reuter-RS, inscrita no CNPJ nº 37.864.123/0001-80, neste ato representada por Viviane Klaus, representante Legal, portadora do CPF nº 679.007.470-87, doravante denominada **“CONTRATADA”** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 Contratação de empresa especializada na Capacitação e Assessoria da equipe da Secretaria de Educação, Coordenadores Pedagógicos e equipe diretiva das escolas municipais, objetivando capacitá-las para que cada uma consiga desenvolver suas atividades e atribuições, otimizando tempo, e fazendo com que o resultado coletivo seja ainda mais produtivo.



2.2. A Capacitação compreende 04 encontros on-line com carga horaria de 03 horas cada, totalizando em 12 horas, com inicio no dia 18/02/2025, 02 encontros no mês de março e encerramento no mês de abril, cujas datas serão previamente agendadas com a Secretária de Educação, conforme proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor a ser pago a CONTRATADA pelos serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será pago em parcela única, até o 10º dia útil, após o primeiro encontro e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Os valores acima fixados não sofrerão reajustes.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO.

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 O presente contrato terá vigência até 30 de abril de 2025.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução do presente contrato será acompanhada por representantes da Secretaria de Educação e o fiscal de contrato que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da



responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA.

7.1 Quaisquer encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, com o quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2087 - Manutenção das Ativ. De Ensino

33903965000000 – Serviços de Apoio ao Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tio Hugo-RS, 04 de fevereiro de 2025.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

**V.KLAUS LTDA – SISTÊMICA GESTÃO EDUCACIONAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


